



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00753/2021 da Vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Decreta o estado de emergência climática no município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica decretado o estado de emergência climática no município de São Paulo, em razão dos efeitos das mudanças do clima e das alterações geradas por atividades humanas nos ciclos naturais, em especial na composição e na dinâmica da atmosfera.

Parágrafo único: O estado de emergência climática se iniciará a partir da data de publicação desta lei e vigorará enquanto ações de mitigação e de adaptação se revelarem urgentes e necessárias.

Art. 2º Cabe ao Poder Público, ao setor privado e à coletividade empenhar esforços e ações para enfrentamento dos fatores causadores do estado de emergência climática, no âmbito de suas atribuições, competências e responsabilidades, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e combater os efeitos negativos de sua alta concentração na atmosfera.

Parágrafo único: A atuação efetiva dos setores indicados no caput deste artigo devem se basear e estar em consonância com as diretrizes, mecanismos e instrumentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, no Decreto Federal nº 9.073/2017, que promulgou o Acordo de Paris no âmbito nacional, e na Lei Municipal nº 14.933/2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, em conformidade com as estratégias definidas no Plano de Ação Climática do Município de São Paulo.

Art. 3º Fica determinado que a sociedade civil deve ser incluída nos debates municipais, sobre a transição para uma economia livre de combustíveis fósseis e no planejamento e implementação local de políticas públicas para mitigação e adaptação à mudança climática, por meio de mecanismos de participação pública, com a criação de um Conselho Participativo de Mudanças Climáticas (COPCLIMA), com a participação de membros da sociedade civil e poder público em igual proporção.

§ 1º O município compromete-se a enviar carta-convite para a representação de movimentos de juventude pelo clima em sua estrutura.

§ 2º Fica determinado que as políticas públicas iniciadas no processo de resposta à emergência climática devem priorizar as comunidades vulneráveis, bem como comunidades históricas e desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais.

§ 3º Deverá o poder executivo regulamentar a composição do conselho em um prazo de 180 dias a partir da promulgação desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Público obrigado a informar sobre o estado de emergência climática, os riscos à vida, à saúde e ao bem-estar da população, e sobre o potencial e a iminência da ocorrência de eventos extremos gerados pela mudança do clima.

§ 1º Para consecução do disposto no caput deste artigo, o Poder Público poderá requisitar acesso às diversas tipologias de mídia, incluindo a rede mundial de computadores, para emitir alertas e boletins.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo municipal publicar e divulgar, inclusive na rede mundial de computadores, relatório anual do estado de emergência climática e de implementação do Plano de Ação Climática - PlanClima, indicando o estágio de cada uma das ações de mitigação e adaptação e as projeções para o período seguinte.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá se articular com outros entes da federação para atuação conjunta em situações de emergência, nas áreas de divisa e de influência de cursos d'água, barragens ou outras estruturas e empreendimentos cujo comprometimento possa afetar negativamente o território paulista e a população residente no município de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2021, p. 98

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).